DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1763/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21162/2015
PROTOCOLO	**:** 1653383
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	**:** DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/DPGE/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2015
CONTRATADA	**:** LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA.
VALOR INICIAL	**:** R$ 71.570,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 24/DPGE/2015 formalizado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Llima Comércio e Serviços Ltda. – EPP,** objetivando a prestação de serviços de mão de obra, instalação e desinstalação, materiais e equipamentos necessários para atender a demanda da Defensoria Pública, com valor contratual no montante de R$ 71.570,00 (setenta e um mil quinhentos e setenta reais).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado como **regular** e **legal** por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG-G. ICN-1395/2016 (Processo TC/MS Nº 16739/2015)**.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização do Contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 20106/2016** (Peça 14), opinando pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 1413/2017** (Peça 18), concluiu pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 24/DPGE/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal